

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VECTIS JUROS REAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº 32.400.250/0001-05

("Fundo")

O Administrador, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("**Administrador**"), habilitada para a administração de fundos de investimento conforme o Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), serve-se da presente para alterar o regulamento do Fundo ("**Novo Regulamento**") nos termos que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), resolve apresentar o presente Instrumento de Particular de Alteração, considerando o que segue.

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 10 de julho de 2025 ([clique aqui](#)), na data de 31 de julho de 2025 foi concluída a incorporação integral da **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("**Atual Gestora**"), inscrita no CNPJ sob o nº 12.620.044/0001-01, pela **PÁTRIA VBI SECURITIES LTDA.** ("**Pátria**"), inscrita no CNPJ sob o nº 17.054.901/0001-69.
- II. Em razão da consequente extinção da Atual Gestora e da necessidade de atualização do gestor do Fundo para o Pátria, nos termos do artigo 52 II, da parte geral da Resolução da CVM 175.
- III. A ANBIMA publicou novas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("**AGRT**"), com vigência a partir de 13 de outubro de 2025, estabelecendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização da Plataforma de Transparência de Taxas ("**Ferramenta**"), sistema destinado ao reporte segregado da taxa global prevista nos regulamentos dos fundos;
- IV. A Ferramenta será de uso obrigatório aos (a) fundos constituídos a partir de 03 de novembro de 2025 e, (b) aos fundos constituídos anteriormente a essa data, a partir da primeira alteração de regulamento, observando-se o prazo limite para adaptação até 31 de março de 2026.

RESOLVE o Administrador por meio deste Instrumento de Particular de Alteração:

- (i) promover a alteração dos dados cadastrais e informações da gestora em todo Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), com o objetivo de indicar a qualificação do Pátria.

- (ii) Incluir cláusula no capítulo de remuneração para referenciar a Ferramenta ANBIMA como meio oficial de transparência das taxas, assegurando padronização e acessibilidade das informações aos Cotistas.

As demais disposições do Novo Regulamento permanecem inalteradas, ressalvadas as modificações realizadas por este Instrumento de Particular de Alteração, que são necessárias à sua adequação normativa e operacional.

São Paulo - SP, 04 de fevereiro de 2026

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

* * *

ANEXO

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO VECTIS JUROS REAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII